



Publicado no DOM n.º 75 de 25/04/22

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO N° 13210/2019 (Anexo: 30522/2021).

AUTOS DE INFRAÇÕES Ns.º 220180092100878/2018; 220180092110390/2018.

RECORRENTE: MM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ/MF: 12.232.981/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7252009

RECORRIDA: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS.

ACÓRDÃO N° 06/2022.

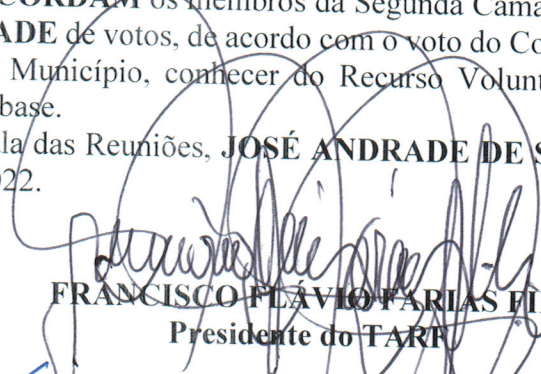
EMENTA: ISSQN – Notificação/Auto de Infração.

Procede a Medida Fiscal quando fica comprovado que o Sujeito Passivo não carrou para os autos comprovantes de recolhimento do imposto exigido pela Notificação/Auto de Infração n° 220180092100878/2018. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Inteligência do Artigo 64, Inciso I, alínea “f” do Código Tributário Municipal, Lei n° 6.289/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 23 de março de 2022.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Marcelo D Costa